



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **PARECER**

**Assunto:** Chamamento de enfermeiro

**Interessado:** Setor de recursos humanos

O setor de recursos humanos requereu parecer jurídico sobre a contratação de enfermeiro, haja vista que o Município de Pinhalão realizou teste seletivo para contratação de profissional nesta área.

É o breve relato.

Analisando o pedido em questão, verifica-se que o edital do teste seletivo foi publicado em 15/03/2018 e que seu resultado final foi publicado em 24/04/2018.

Acontece que o Município de Pinhalão, através de seu prefeito municipal, recebeu os alertas de números 16826 e 13453 (declaração do setor de contabilidade em anexo), os quais davam conta de que o poder executivo havia extrapolado o limite de 54% da receita corrente líquida com gasto com pessoal.

Diante desta situação, o Município de Pinhalão fica proibido de contratar servidor público, sob pena de desrespeitar a LRF, ressalvadas as situações elencadas no art. 22, inciso IV, o qual estabelece que fica proibido o *provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.*

No caso em comento verifica-se que se trata de contratação na área da saúde, mas não é uma substituição de servidor, haja vista que não houve a aposentadoria ou exoneração de nenhum servidor, mas sim a rescisão contratual de pessoa física.



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Em contato telefônico com a COFAP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta advogada conversou com o senhor Arlindo Davi, o qual informou que neste caso o Município de Pinhalão não poderia realizar a contratação, salvo se o recurso que estaria sendo utilizado para o pagamento do antigo contrato fosse a dotação: “outras despesas com pessoal na área da saúde”.

Ocorre que o setor de contabilidade informou a esta advogada que os pagamentos realizados para o antigo contrato com enfermeiro não teria se utilizado da despesa acima nominada, de modo que não há que se falar em substituição de servidor na área da saúde.

Deste modo, entendo que deva ficar suspenso o chamamento do enfermeiro até que este município adeque o índice com o gasto com pessoal.

Entendo também, que caso isso não aconteça dentro do prazo de validade deste teste seletivo, que sejam devolvidos os valores pagos a título de inscrição.

É o parecer.

Pinhalão, 21 de maio de 2018.

  
Karina Correa de Freitas Chaves  
Advogada



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Pinhalão, 17 de maio de 2018

Ao Setor Jurídico

Pela presente, venho informar que o município de Pinhalão recebeu através do prefeito Senhor Sérgio Inácio Rodrigues as comunicações de alerta de nrs.º 16826 e 13453, as quais foram científicas pelo mesmo no dia 16/04/2018 e 16/05/2018 respectivamente com o seguinte conteúdo: " **Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017 . Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida."**

momento subscrevo-me,

Sendo só o que se me apresenta para o

Atenciosamente.

Celso Gimenes  
CRC/PR 04838/O-2



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DETERMINAÇÃO**

**CONSIDERANDO** os alertas de números 16826 e 13453 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os quais dão conta de que este poder executivo extrapolou o limite de 54% da receita corrente líquida com gasto com pessoal.

**CONSIDERANDO** também o parecer jurídico que se manifesta contrário ao chamamento de servidor público fora dos casos estabelecidos na ressalva trazida pelo art. 22, inciso IV, da LRF;

**CONSIDERANDO** ainda, o fato de que o caso em deslinde não se encaixa nas exceções estabelecidas no mencionado inciso IV, do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DETERMINO** a suspensão do chamamento do teste seletivo nº 02/18, até que se regularize o índice com o gasto de pessoal.

Pinhalão, 21 de maio de 2018.

  
SERGIO INÁCIO RODRIGUES  
Prefeito Municipal